



25ª S.O 1ªC

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DA FAZENDA – Cristina Freitas Cavezale
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª sessão ordinária, realizada em 02 de agosto p. passado.

Na hora do expediente inicial manifestaram-se:

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI – Senhor Conselheiro Presidente, Eminentíssimo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Douta Procuradora da Fazenda, Senhor Secretário-Diretor Geral, demais presentes, é com imensa satisfação que registro, aqui, mais um aniversário natalício do nosso querido Decano, Conselheiro Antonio Roque Citadini. Quis a Providência Divina nos brindar, o Doutor Bittencourt e a mim, com a dádiva de estarmos aqui nesta Câmara justamente no dia do seu aniversário.

De nossa parte, como companheiro de Câmara e de Tribunal, é o nosso último aniversário que passamos juntos com Vossa Excelência, mas, friso e repito, como Conselheiro, porque esperamos passar muitos e muitos anos, ainda, o 16 de agosto em companhia de Vossa Excelência.

Vossa Excelência é uma pessoa a quem aprendi a admirar, a reconhecer grandes virtudes, principalmente a sinceridade, o companheirismo, a cordialidade. Espero ainda participar de muitos e muitos aniversários de Vossa Excelência e quero registrar a nossa satisfação e propor a consignação na ata de um voto de congratulações por mais este aniversário!

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO – Muito bem, eu acompanho.

O PRESIDENTE – Quero agradecer a extrema cordialidade do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, e tenho a certeza de que vamos estar juntos em muitos aniversários, em muitas festas de São Roque, porque hoje, é preciso dizer, é Dia de São Roque, é o dia do Santo Padroeiro.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI – Meu Padroeiro, inclusive.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

O PRESIDENTE – Santo Padroeiro a quem eu devo o nome. Agradeço, portanto, a lembrança do Conselheiro Fulvio e estendo os agradecimentos, também, aos funcionários que me cumprimentaram.

Aniversário é uma data sempre com duas faces: uma, de alegria, de que você chegou a esta idade, a esta etapa; outra, de tristeza, também, porque sempre você acaba, nestas horas, lembrando de muita gente querida.

Eu agradeço a todos!

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-004880/026/07

Secretaria: Segurança Pública.

Secretários: Ronaldo Augusto Bretas Marzagão e Lauro Malheiros Neto.

Exercício: 2007.

Unidade Gestora Executora: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Acompanha: TC-004880/126/07.

PROCESSOS

TC-004881/026/07

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Tadeu Sérgio de Pinto Carvalho e Iasmin Lourenço Nunes Valverde.

Acompanham: Expedientes: TC-035929/026/07 e TC-003021/026/08.

TC-004882/026/07

Unidade Gestora Executora: Administração da Delegacia Geral de Polícia - DGP.

Ordenadores da Despesa: Marco Antônio Desgualdo, Mário Jordão Toledo Leme, Elson Alexandre Sayão e Paulo Afonso Bicudo.

TC-004883/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - Santos.

Ordenadores da Despesa: Waldomiro Bueno Filho e Frederico Calvo Fernandez.

TC-004884/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária São Paulo - Interior – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Waldomiro Bueno Filho, Godofredo Bittencourt Filho, Roberto Martins de Barros e Emygdio Machado Neto.

TC-004885/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária São Paulo - Interior – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: José Maria Coutinho Florenzano, Weldon Carlos da Costa e Kléber Antônio Torquato Altale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

TC-004886/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária São Paulo - Interior – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Bicudo e Kleber Antônio Torquato Altale.

TC-004887/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária - São Paulo - Interior – DEINTER 3 – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Anivaldo Registro e Antônio Mestre Júnior.

TC-004888/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária - São Paulo - Interior – DEINTER 4 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Roberto de Mello Annibal e Dirceu Jesus Urdiales.

TC-004889/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária - São Paulo - Interior – DEINTER 5.

Ordenador da Despesa: Antônio Mestre Júnior.

TC-004890/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Ely Vieira de Faria e Celso Reis Bento.

TC-004891/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Marcos Buarraj Mourão, Reginaldo Antônio Borro e José Odircio Canhetti.

TC-004892/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Investigação sobre Crimes Organizados – DEIC.

Ordenadores da Despesa: Youssef Abou Chahin e Francisco José Pacífico de Migueli.

TC-004893/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Barretos.

Ordenadores da Despesa: João Osinski Júnior e Benedito Antônio Valencise.

TC-004894/026/07

Unidade Gestora Executora: Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD.

Ordenadores da Despesa: Carlos Antônio Guimarães de Sequeira e Paulo Fernando Fortunato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

TC-004895/026/07

Unidade Gestora Executora: Instituto de Criminalística.

Ordenadores da Despesa: José Domingos Moreira das Eiras, Carlos do Valle Fontinhas e Harumi Kasazima.

TC-004896/026/07

Unidade Gestora Executora: Instituto Médico Legal – IML.

Ordenadores da Despesa: Hideaki Kawata e Ricardo Kirche Cristofi.

TC-004897/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP.

Ordenadores da Despesa: Alberto Angerami e Antônio do Carmo Freire.

TC-004898/026/07

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia.

Ordenadores da Despesa: Edison Geraldo Schiavinato e Fausto Roberto Sartori Antônio.

TC-004899/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Marília.

Ordenadores da Despesa: José Henrique Gomes dos Santos, Otacílio Martins de Oliveira, Roberto Fernandes e João Paulino da Silva.

Acompanha: Expediente: TC-002526/004/06.

TC-004900/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil – DIRD.

Ordenadores da Despesa: Elson Alexandre Sayão, Maurício José Lemos Freire, Nazareth Kechichian Neto, Pedro Herbella Fernandes e Paulo Fernando Fortunato.

TC-004901/026/07

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia – ACADEPOL.

Ordenadores da Despesa: Marco Antônio Desgualdo, Ivaney Cayres de Souza, Tabajara Novazzi Pinto e Fernando Pereira.

TC-004902/026/07

Unidade Gestora Executora: Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Ordenadores da Despesa: Francisco Alberto de Souza Campos, Otacílio de Oliveira Andrade e José Maria Coutinho Florenzano.

TC-004903/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa- DHPP.

Ordenadores da Despesa: Domingos Paulo Neto e Carlos José Paschoal de Toledo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

TC-004904/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Investigação sobre Narcóticos – DENARC.

Ordenadores da Despesa: Everardo Tanganelli Júnior, Eduardo Nardi e Renato Cruz Swensson.

TC-004905/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: José Antônio dos Santos e Orlando Raul Pavan.

TC-004906/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: João José Dutra, Antônio Luís Tuckmantel e Luiz Pereira da Silva.

Acompanha: Expediente: TC-007592/026/07.

TC-004907/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franca.

Ordenadores da Despesa: Maury de Camargo Segui, Gilberto José Tadeu Frejuello e Francisco Renato Tortorelli Costa.

TC-004908/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Valmir Eduardo Granucci e Marcos César Borges.

TC-004909/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

Ordenadores da Despesa: Massilon José Bernardes Filho, Osvaldo Naoki Miyazaki, Domingos Paulo Neto e Manoel Messias Barbosa.

Acompanham: Expedientes: TC-000065/026/07, TC-003048/026/08, TC-003174/026/08, TC-004685/026/08, TC-008136/026/07, TC-009029/026/07, TC-009129/026/08, TC-010494/026/08, TC-010670/026/07, TC-012952/026/07, TC-014323/026/07, TC-015070/026/07, TC-017676/026/07, TC-018521/026/07, TC-018895/026/07, TC-020216/026/07, TC-020708/026/07, TC-022459/026/07, TC-022460/026/07, TC-022662/026/07, TC-022663/026/07, TC-023157/026/07, TC-029989/026/07, TC-031369/026/07, TC-032386/026/07, TC-032387/026/07, TC-034233/026/07, TC-034234/026/07, TC-035277/026/07, TC-037903/026/07, TC-038419/026/07, TC-038888/026/07 e TC-043202/026/07.

TC-004910/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: Antônio Chaves Martins Fontes, Ângelo Isola, Aldo Galiano Júnior e Renato Cruz Swensson.

TC-004911/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO.

Ordenadores da Despesa: Nelson Silveira Guimarães, Marco Antônio Pereira Novaes de Paula Santos e Élson Alexandre Sayão.

TC-004912/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Registro.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Corrêa e Benedito Aldevino da Silveira.

TC-004913/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Tadeu Campos de Castro e Jonas Petillo.

TC-004914/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Renato Góes e Oreste Carósio Neto.

TC-004915/026/07

Unidade Gestora Executora: Cadeia Pública 3 (Desativada, sendo que transferida para a Secretaria de Administração Penitenciária em 10/08/07 e extinta pelo Decreto nº 52.865 de 03/04/08, artigo 43).

Ordenadores da Despesa: Wilson Tamer, José Gonzaga Pereira da Silva Marquês e Mauro de Andrade.

TC-004916/026/07

Unidade Gestora Executora: Cadeia Pública 4 (imóvel foi transferido em 12-01-07 para Secretaria da Administração Penitenciária – Decreto nº 51481/07).

Ordenadores da Despesa: José Gonzaga Pereira da Silva Marques e Wilson Tamer.

TC-004917/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Ordenadores da Despesa: Ivaney Cayres de Souza, Ruy Stanislau Silveira Mello e Oduvaldo de Castro.

TC-004918/026/07

Unidades Gestora Executora: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral – DSA/CG.

Ordenador da Despesa: Kooki Taguti.

Acompanham: Expedientes: TC-003016/026/08, TC-003017/026/08, TC-003018/026/08, TC-003020/026/08, TC-003024/026/08, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

003025/026/08, TC-003026/026/08, TC-003027/026/08, TC-
003028/026/08, TC-003029/026/08, TC-003030/026/08, TC-
003031/026/08, TC-003032/026/08, TC-003033/026/08, TC-
003034/026/08, TC-003035/026/08, TC-003036/026/08, TC-
003037/026/08, TC-003038/026/08, TC-003039/026/08, TC-
003041/026/08, TC-003042/026/08, TC-004109/026/08, TC-
004110/026/08, TC-004111/026/08, TC-004112/026/08, TC-
004576/026/08, TC-004579/026/08, TC-004580/026/08, TC-
006207/026/08, TC-006208/026/08, TC-006209/026/08, TC-
006210/026/08, TC-006211/026/08, TC-006212/026/08, TC-
006216/026/08, TC-006217/026/08, TC-006218/026/08, TC-
006220/026/08, TC-006221/026/08, TC-010986/026/08, TC-
010987/026/08, TC-015474/026/08, TC-015475/026/08, TC-
015476/026/08, TC-015477/026/08, TC-015478/026/08, TC-
015479/026/08, TC-016344/026/08, TC-016345/026/08, TC-
016350/026/08, TC-016354/026/08, TC-016355/026/08, TC-
016356/026/08, TC-020062/026/08, TC-025315/026/08, TC-
025318/026/08, TC-025319/026/08, TC-025320/026/08, TC-
025321/026/08, TC-0033165/026/07, TC-033166/026/07 e TC-
034265/026/07.

TC-004919/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino.

Ordenadores da Despesa: Raugeston Benedito Bizarria Dias, Paulo César Franco e Isidro Suita Martinez.

Acompanha: Expediente: TC-034266/026/07.

TC-004920/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior – CPI-6 Santos e Registro.

Ordenadores da Despesa: Orlando Eduardo Geraldi, Edinaldo Cirino dos Santos e José Américo Franco Peixoto.

TC-004921/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior I – São José dos Campos (CPI/I).

Ordenadores da Despesa: Sérgio Teixeira Alves, Airton Ribeiro da Costa e Cláudio Miguel Marques Longo.

TC-004922/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 7 – CPI 7.

Ordenadores da Despesa: Washington Luiz Gaiotto e Silvério Leme Filho.

TC-004923/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 2 – Campinas - CPI-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: Elizário Ferreira Barbosa, Antônio David Vela e Celso Pinhata Júnior.

TC-004924/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 3 “Cel PM Paulo Monte Serrat Filho”.

Ordenadores da Despesa: João Roberto do Nascimento, Ari Roberto Vicente da Silva e Pedro Batista Lamoso.

Acompanha: Expediente: TC-018502/026/07.

TC-004925/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior – 4 - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Daniel Barbosa Rodrigues, José Guerra Júnior, José Alexandre Cintra Borin e Álvaro Dias da Cunha.

Acompanha: Expediente: TC-033792/026/07.

TC-004926/026/07

Unidade Gestora Executora: CPI5 – Comando de Policiamento do Interior de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Alfonso Ferrante Bruno, Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto, Paulo Arcanjo da Cruz e Pedro Luiz Castelo.

TC-004927/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção e Material de Telecomunicações.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Fernandes, Ari Bezerra dos Santos, Reynaldo Priell Neto e Dário Garcia.

TC-004928/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Obras.

Ordenadores da Despesa: Francisco Carlos de Vasconcelos, Antônio Carlos Chagas de Assis, Elaine Alma Lodi e Mário Luiz Gabellini.

TC-004929/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Nilson Carletti, João da Rocha Coutinho Filho, Carlos Sandes Pimentel, Pedro Luiz Pegoraro e Silvia Martinez Brandão Ferreira de Moraes.

TC-004930/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Metropolitano – Capital.

Ordenadores da Despesa: Jorge Luiz Pereira, Robert Eder Neto, Almir Gonçalves Albuquerque, Jorge Luiz Alves e Osni Sérgio Sabbatini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Acompanha: Expediente: TC-014886/026/08.

TC-004931/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Luiz Álvaro de Menezes Filho, José Carlos Queiroz, José Wagner Almeida Eiras e Antônio Yoshinori Hamada.

TC-004932/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Choque.

Ordenadores da Despesa: Joviano Conceição Lima, Flávio Jari Depieri e Hervando Luiz Velozo.

TC-004933/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Ordenadores da Despesa: Olavo de Castilho Júnior, Anderson Durynek, Olímpio Ferreira Magalhães, Tadeu Marino Buono e José Antônio Senaubar.

TC-004934/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Finanças da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Saint Clair da Rocha Coutinho Sobrinho, Aparecida Helena Rocha Tinelli e Celso Pinhata Júnior.

Acompanham: Expedientes: TC-003022/026/08, TC-003023/026/08 e TC-042159/026/07.

TC-004935/026/07

Unidade Gestora Executora: Regimento de Polícia Montada Nove de Julho.

Ordenadores da Despesa: Maércio Ananias Batista, Walter Gomes Mota e Renato Cerqueira Campos.

TC-004936/026/07

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar "João Negrão".

Ordenadores da Despesa: Luiz Massao Kita, Júlio Shergue, Wilson Takao Kubo e Marco Antônio Severo Silva.

TC-004937/026/07

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Ordenadores da Despesa: Eliseu Leite de Moraes, Eduardo Pereira da Silva, Wanderley Pereira e Airton Alves da Silva.

Acompanha: Expediente: TC-031813/026/07.

TC-004938/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

Ordenadores da Despesa: Nilton Carlos Busnello, Humberto Florêncio Macambyra, Herodes Jaciolino Miranda, Izidro Suita Martinez e Elvecio Alves da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

TC-004939/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Formação de Soldados “Cel PM Eduardo Assumpção”.

Ordenadores da Despesa: Ademir Aparecido Ramos, Paulo César Franco, Luiz Flávio Codelo Nascimento, Helvécio Alves da Silva e Humberto Florêncio Macambyra.

TC-004940/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana - 6 – CPA/M-6 - Santo André.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Antônio Rissotto, Jairo Bonifácio e Francisco Rissi Filho.

TC-004941/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana - 7 – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Almir Gonçalves Albuquerque e Elizabete Soliman.

TC-004942/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana – 8 - OSASCO.

Ordenadores da Despesa: Robert Eder Neto, Osni Sérgio Sabbatini, Jorge Luiz Alves e Paulo José Muniz de Oliveira.

TC-004943/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Logística.

Ordenadores da Despesa: Nelson de Almeida, Robert Eder Neto e Marly Moreno.

TC-004944/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Assuntos Municipais e Comunitários (Extinta em maio de 2006, conforme disposto pelo Decreto nº 50.982, de 21 de julho de 2006 e Instruções DPDO, de 26 de julho de 2006).

TC-004945/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Pessoal.

Ordenadores da Despesa: Noel Miranda de Castro, David Antônio de Godoy, Otávio Henrique Oliveira de Souza e Alcyr Renato de Oliveira Cruz.

TC-004946/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Telemática.

Ordenadores da Despesa: João Antônio Ribeiro Ferreira e Cláudio Martins.

TC-004947/026/07

Unidade Gestora Executora: Corregedoria Geral da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: José Paulo Menegucci, Ângela Di Márzio Godoy Vasconcellos e Mauro Passeti.

Acompanham: Expedientes: TC-045032/026/07 e TC-007261/026/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

TC-004948/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana Centro - 1.

Ordenadores da Despesa: Sidney Câmara Alves, Ailton Araújo Brandão, Roberto Litrenta e Álvaro Batista Camilo.

TC-004949/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sudoeste – CPA/M-2.

Ordenadores da Despesa: Airto Cavalheiro de Queirós, Miguel Affonso Coimbra Neto, Luzia Aparecida de Moraes e Luiz Massao Kita.

TC-004950/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte - 3 – CPA/M-3.

Ordenadores da Despesa: David Antônio de Godoy, José Hermínio Rodrigues e Carlos José da Veiga.

TC-004951/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Leste - 4.

Ordenadores da Despesa: Marco Antônio Augusto, David Nelson Rosolen e Roberto Fernandes.

TC-004952/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Oeste - 5.

Ordenadores da Despesa: Izaul Segalla Júnior, Alaôr José Gasparoto, Airton Nunes da Silva e Walter Martins de Lima.

TC-004953/026/07

Unidade Gestora Executora: 2ª Seção do Estado Maior da Polícia Militar do Estado de São Paulo - 2ª EM/PM.

Ordenadores da Despesa: Manoel Messias Mello, José Luiz Sanches Valentin e Eber Branco de Almeida.

Acompanha: Expediente: TC-014150/026/08.

TC-004954/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimentos e Manutenção de Material de Motomecanização.

Ordenadores da Despesa: Álvaro José Stuchi, Nilson Carletti, José Antônio Senaubar, Laerte Dal Ré, Luís Fernando Messina Monteiro, Edison Ferreira Pinto e Rinaldo Maziero.

Acompanham: Expedientes: TC-006219/026/08, TC-007264/026/08, TC-007265/026/08, TC-014887/026/08, TC-014888/026/08 e TC-043035/026/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

TC-004955/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Rodoviário.

Ordenadores da Despesa: Daniel Barbosa Rodrigues, Carlos Alberto Paffetti Fantini e Valter de Oliveira.

TC-004956/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Ambiental.

Ordenadores da Despesa: José Guerra Júnior, Ronaldo Severo Ramos e Milton Paulo Boer.

TC-004957/026/07

Unidade Gestora Executora: Administração do Corpo de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Dilson Pedro Saltoratto, Ademir Ferreira Furtado, Luiz Humberto Navarro e Carlos Antônio Noia de Souza.

Acompanha: Expediente: TC-014112/026/08.

TC-004958/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Severino do Ramos Moreira da Silva, Reginaldo Campos Repulho e Gerson Daniel Rodrigues.

Acompanha: Expediente: TC-034269/026/07.

TC-004959/026/07

Unidade Gestora Executora: 17º Grupamento de Bombeiros – Guarujá.

Ordenadores da Despesa: Daniel Onias Nossa e Reynaldo de Almeida Chagas.

TC-004960/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros “Coronel PM Paulo Marques Pereira” de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Saulo de Souza Azevedo, Marco Aurélio Alves Pinto e Alexandre Reis.

TC-004961/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros Metropolitano.

Ordenadores da Despesa: João dos Santos de Souza e Wilson Tomizawa.

TC-004962/026/07

Unidade Gestora Executora: Quinto Grupamento de Bombeiros (5º GB).

Ordenadores da Despesa: Ivan Mano Neves e Alexandre Reis.

TC-004963/026/07

Unidade Gestora Executora: 6º Grupamento de Bombeiros – Santos.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Ribeiro e José Luiz Pellozzi.

TC-004964/026/07

Unidade Gestora Executora: 7º Grupamento de Bombeiros – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Rubens Massao Kodama e Carlos Eduardo Massarini.



25ª S.O 1ªC

TC-004965/026/07

Unidade Gestora Executora: 8º Grupamento de Bombeiros de Santo André.
Ordenadores da Despesa: Valdeir Rodrigues Vasconcelos e Hamilton da Silva Coelho Filho.

Acompanham: Expedientes: TC-013824/026/06, TC-014438/026/06 e TC-040363/026/06.

TC-004966/026/07

Unidade Gestora Executora: 9º Grupamento de Bombeiros – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Frank Andrade e Cassio Augusto Amaral.

TC-004967/026/07

Unidade Gestora Executora: 10º Grupamento de Bombeiros – Marília.

Ordenadores da Despesa: Marcos Antônio Carchedi e Perez Santiago Rodrigues.

TC-004968/026/07

Unidade Gestora Executora: 11º Grupamento de Bombeiros – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Antônio Fernando Chester, José Eduardo Stanelis de Aquino, Celso Payão Rosa Cruz e Ernesto Rizzeto.

TC-004969/026/07

Unidade Gestora Executora: 13º Grupamento de Bombeiros de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Lúcio Teófilo Pacheco, José Eduardo de Barros Zampieri, Marcos Suzuki e Antônio Cláudio Cunha.

TC-004970/026/07

Unidade Gestora Executora: 14º Grupamento de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Claudemir Mauro Alcarria e Antônio Cláudio Cunha.

TC-004971/026/07

Unidade Gestora Executora: 15º Grupamento de Bombeiros – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Amauri Fernalda e Luiz Antônio Soares.

TC-004972/026/07

Unidade Gestora Executora: 16º Grupamento de Bombeiros – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Belezia e Leandro Antônio Graton.

TC-004973/026/07

Unidade Gestora Executora: 12º Grupamento de Bombeiros – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Dilson Pedro Saltoratto, José Guerxis de Aguiar e Cláudio Vanderlei P. de Nardi.

TC-004974/026/07

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: Lizabete Machado Ballesteros e Raquel Alves Rodrigues Canada.

TC-004975/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro Médico da Polícia Militar – CMED.

Ordenadores da Despesa: Hélio Endo, Antônio Yoshinori Hamada, José Carlos Queiroz e Roberto Kobinger.

TC-004976/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro Farmacêutico (Extinta em maio de 2006, conforme disposto pelo Decreto nº 50.982, de 21 de julho de 2006 e Instrução DPDO 16, de 26 de julho de 2006).

TC-004977/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento da Capital - CPC.

Ordenadores da Despesa: Ailton Araújo Brandão, Antônio Carlos Rodrigues e Izaul Segalla Júnior.

TC-004978/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana - 9 - Sudeste.

Ordenadores da Despesa: Fernando Sarmento Rocha, Valter Alves Mendonça e Izaul Segalla Júnior.

TC-004979/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul – CPA/M-10.

Ordenadores da Despesa: Eduardo José Félix de Oliveira e Luiz Dias Filho.

TC-004980/026/07

Unidade Gestora Executora: 1º Batalhão da Polícia Militar do Interior – São José dos Campos (Inativa a partir de 26/05/06, de acordo com o Anexo “A” da Portaria do CMT G nº PM6-002/30/06 de 31/07/06 e as disposições do Decreto Estadual nº 50.824 de 25/05/06).

TC-004981/026/07

Unidade Gestora Executora: 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Luís Augusto Guimarães, Leônidas Pantaleão de Santana e Marcelo França dos Santos.

C-004982/026/07

Unidade Gestora Executora: 20º Batalhão de Polícia Militar do Interior – São Sebastião.

Ordenadores da Despesa: Milton Pouza Júnior e Ewandro Rogério Góes.

TC-004983/026/07

Unidade Gestora Executora: 23º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Lorena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: José Carlos Marcondes de Souza, Leônidas Pantaleão de Santana e José Giffoni Fonseca.

TC-004984/026/07

Unidade Gestora Executora: 41º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jacareí.

Ordenadores da Despesa: Mário Roberto de Camargo, Donizete Vieira Coelho, Antônio Ferraz dos Santos, José Carlos Marcondes de Souza e José Carlos de Campos.

TC-004985/026/07

Unidade Gestora Executora: 46º Batalhão de Polícia Militar do Interior (O Decreto nº 50.982 de 21 de julho de 2006, disciplinou a classificação institucional da Secretaria de Segurança Pública. Em razão desse Decreto Estadual, o Exmo Sr. Comandante Geral da Polícia Militar baixou a Portaria PM6-002/30/06, datada de 31/07/06, a qual em seu Anexo A, dispõe que UGE encontra-se inativa).

TC-004987/026/07

Unidade Gestora Executora: 10º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Piracicaba (Desativada conforme o Decreto nº 50.892 de 21-07-06).

Ordenadores da Despesa: Antônio Celso Noale, Félix Antônio Tomasella e João Guilherme do Nascimento.

TC-004988/026/07

Unidade Gestora Executora: 11º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: José Carlos de Campos Júnior, Sebastião Martins de Oliveira e Joel Rodrigues Ramon.

TC-004989/026/07

Unidade Gestora Executora: 19º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Ordenadores da Despesa: Gilmar Torres Peres e Almir de Campos.

Acompanha Expediente: TC-002727/003/07.

TC-004990/026/07

Unidade Gestora Executora: 24º Batalhão de Polícia Militar do Interior – São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Osvaldo Vergílio Júnior, José Marcelino Teodoro Neto, José Oswaldo Carvalho do Nascimento e Eduílio José Garcia Filho.

TC-004991/026/07

Unidade Gestora Executora: 26º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesa: Eugênio Pacelli Castro, Gilvandro Nunes da Silva, Antônio David Vela, Ricardo Silz, Ruth Satsuki Kiryu Muller e Sérgio Ricardo Veneziani Kanno.

TC-004992/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Unidade Gestora Executora: 34º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Benedito Roque de Souza, Enaudo Augusto da Silva Bahe, Júnior Fabiano Suero e Carlos David de Souza Mello.

TC-004994/026/07

Unidade Gestora Executora: 36º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Limeira.

Ordenadores da Despesa: Waldir Ferreira da Silva, José Marcelino Teodoro Neto e Wagner Facchini Neto.

TC-004995/026/07

Unidade Gestora Executora: 37º Batalhão de Polícia Militar do Interior “Cel PM Sérgio Mônaco”.

Ordenadores da Despesa: Antônio Marcolino Vieira, João Guilherme do Nascimento e Eduílio José Garcia Filho.

TC-004997/026/07

Unidade Gestora Executora: 13º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Lúcio José Gonçalves e João Batista de Camargo Júnior.

TC-004998/026/07

Unidade Gestora Executora: 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Franca.

Ordenadores da Despesa: Ércio Arantes de Oliveira e João Paulo M. Brandão Júnior.

TC-004999/026/07

Unidade Gestora Executora: 33º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Barretos.

Ordenadores da Despesa: Ari Roberto Vicente da Silva, Silvio Carlos Silva Mendonça e Adevaldo Fortunato.

TC-005000/026/07

Unidade Gestora Executora: 38º Batalhão de Polícia Militar do Interior – São Carlos.

Ordenadores da Despesa: João Donizeti Scozzafave, Marli Rossi Silva dos Reis e Augusto Francisco Cação.

TC-005001/026/07

Unidade Gestora Executora: 43º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: Fernando Luiz Bragatto e Adevaldo Fortunado.

TC-005002/026/07

Unidade Gestora Executora: 4º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Bauru (Extinta nos termos do Decreto Estadual nº 50.982 de 21/07/06).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

TC-005003/026/07

Unidade Gestora Executora: 9º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Marília.

Ordenadores da Despesa: Rúbio Galharim, Marco Antônio Alves Miguel e Edvaldo Coev.

Acompanham: Expedientes: TC-000387/004/06, TC-000831/004/07 e TC-002008/004/06.

TC-005004/026/07

Unidade Gestora Executora: 18º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Presidente Prudente.

Ordenador da Despesa: Não houve.

TC-005005/026/07

Unidade Gestora Executora: 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Dracena.

Ordenadores da Despesa: Osvaldo Luiz Sorge, Josué Filemom Ribeiro Pereira, João Carlos Sproesser Mathias e Leonardo Cardozo.

TC-005006/026/07

Unidade Gestora Executora: 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jahu.

Ordenadores da Despesa: José Humberto Nardo, Airton Troijo e Augusto Francisco Cação.

TC-005007/026/07

Unidade Gestora Executora: 31º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Daniel Antônio Cinto e José Nelson Venâncio Alves.

TC-005008/026/07

Unidade Gestora Executora: 32º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Assis.

Ordenadores da Despesa: Álvaro Dias da Cunha e Lincoln de Oliveira Lima.

TC-005009/026/07

Unidade Gestora Executora: 42º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Jair Paulo Guetz e Renato Ryukiti Sanomiya.

TC-005010/026/07

Unidade Gestora Executora: 44º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Lins.

Ordenadores da Despesa: José Alexandre Cintra Borin, Leonardo Cardozo, Rúbio Galharim, João Carlos S. Mathias e Edvaldo Coev.

TC-005011/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Unidade Gestora Executora: 2º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Paulo Arcanjo da Cruz e Francisco de Assis Gonçalves Queiroz.

TC-005012/026/07

Unidade Gestora Executora: 16º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: José Pascoal Nicoletti e Nelson Cardoso Torres.

TC-005013/026/07

Unidade Gestora Executora: 17º Batalhão de Polícia Militar do Interior – São José do Rio Preto (Deixou de ser Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme artigo 5º do Decreto nº 50.982 de 21/07/06).

TC-005014/026/07

Unidade Gestora Executora: 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Andradina.

Ordenadores da Despesa: Antônio Aparecido Pardim, Nilo Alves da Silva e Décio José Aguiar Leão.

TC-005015/026/07

Unidade Gestora Executora: 30º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Alfredo Donizetti Collucci e Hernando José Serpa Maciel.

TC-005016/026/07

Unidade Gestora Executora: 6º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Santos (Conforme Decreto Estadual nº 50.982 de 21/07/06, as atribuições desta UGE, ficaram a cargo da UGE Comando de Policiamento do Interior - 6, passando sua condição a inativa desde àquela data).

TC-005017/026/07

Unidade Gestora Executora: 14º Batalhão Polícia Militar Interior “Cap. Alberto Mendes Jr”.

Ordenadores da Despesa: Geraldo Felismino dos Santos e Sérgio Takao Murayama.

Acompanha: Expediente: TC-013210/026/07.

TC-005018/026/07

Unidade Gestora Executora: 12º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Edmilson Forte e Antônio Carlos Loriani.

TC-005019/026/07

Unidade Gestora Executora: 21º Batalhão Polícia Militar do Interior – Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: Alaor José Gasparoto, Sidney Fernandes Filho, Marcelo Afonso Prado e Hamilton Marques Pinto.

TC-005020/026/07

Unidade Gestora Executora: 29º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Itanhaém.

Ordenadores da Despesa: Roberto Alves dos Santos, Adriana Ribeiro Rocha Oliveira, Sérgio Dutra e Geraldo Benedito de Moraes.

TC-005021/026/07

Unidade Gestora Executora: 39º Batalhão da Polícia Militar do Interior – “João Ramalho” - São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Edinaldo Cirino dos Santos, Carlos Otero Jorge, Robson Bianchi, Marcelo Afonso Prado e Roberto Alves dos Santos.

TC-005022/026/07

Unidade Gestora Executora: 45º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Praia Grande.

Ordenadores da Despesa: José Américo Franco Peixoto, Sérgio Dutra, Lilian Marinetti Ojima Simião, Sidney Fernandes Filho e Fernando Antônio de Oliveira Melo.

TC-005023/026/07

Unidade Gestora Executora: 7º Batalhão de Polícia Militar do Interior (Inativa por força do Decreto Estadual nº 50.982 de 21/07/06).

TC-005024/026/07

Unidade Gestora Executora: 22º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Marcos Antônio Silveira, Raul Galindo dos Santos e Álvaro José Stuchi.

TC-005025/026/07

Unidade Gestora Executora: 40º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Votorantim.

Ordenadores da Despesa: Milton Moreira, Aldemar Fernando Belloti e Gilberto de A. B. Dias.

TC-005026/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Wagner Lombisani, Jurandir Correia de Sant’Anna e José Correia de Lima.

TC-005027/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Diadema.

Ordenador da Despesa: Sérgio Abdalla.

TC-005028/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: Edvaldo Faria, Carlos Targino da Silva, Nivaldo da Silva Santos e João Duran Filho.

TC-005029/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: João Roque Américo, Luiz Alberto de Souza Ferreira e Willian Grande.

TC-005030/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Carlos José Ramos da Silva e Leonardo Salvetti.

TC-005031/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Silvio Balangio Júnior, Emílio Paulo Braga Françolin, André Luiz Pimentel de Queiroz e Fernão de Oliveira Santos.

TC-005032/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Luiz Alberto de Souza Ferreira, Mariano Rosa, Sérgio Abdalla e Luiz Carlos dos Santos.

Acompanham: Expedientes: TC-006529/026/05, TC-006531/026/05, TC-015996/026/07 e TC-023144/026/07.

TC-005033/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Marco Antônio Pereira Novaes de Paula Santos e Basílio Samofalov.

TC-005034/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra.

Ordenadores da Despesa: Erasmo Pedroso Filho e José Ademir Jaques.

TC-005035/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Elaine Maria Biasoli Pachado, Emygdio Machado Neto e Fábio Cesnik.

TC-005036/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro.

Ordenadores da Despesa: Célio José da Silva, José Antônio de Paiva Gonçalves e Clécio Donizetti dos Santos Mendonça.

TC-005037/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: José Antônio de Paiva Gonçalves, Célio José da Silva e Antônio Luiz Marcelino.

TC-005038/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí.

Ordenadores da Despesa: Elaine Maria Biasoli Pacheco, Fábio Cesnik e José Roberto Avanci.

TC-005039/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião.

Ordenadores da Despesa: José Francisco Rodrigues Filho e Odair Bruzos.

TC-005040/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Roberto Martins de Barros.

TC-005041/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Marcos Galli Casseb, Paulo Afonso Tucci e José Antônio dos Santos.

Acompanha: Expediente: TC-023481/026/08.

TC-005042/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Americana.

Ordenadores da Despesa: Paulo Roberto Rodrigues Jodas e Aparecido Capello.

TC-005043/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Luiz Benedito Roberto Toricelli e Valmir Aparecido Guinato.

TC-005044/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: José de Carvalho da Silva e Sebastião Antônio Mayriques.

TC-005045/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Aparecido Capello, João Batista Dias da Costa e Paulo Roberto Rodrigues Jodas.

Acompanha: Expediente: TC-040580/026/07.

TC-005046/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesa: Márcio Souza e Silva Dutra, Ailton Antônio Pinheiro e Rafael Tobias Nogueira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

TC-005047/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro.

Ordenadores da Despesa: Otávio Ferreira Balbão Júnior e José Gustavo Viegas Carneiro.

TC-005048/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Antônio Mayriques e José de Carvalho da Silva.

TC-005049/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Benedito Antônio Valencise e João Osinski Júnior.

TC-005050/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro.

Ordenador da Despesa: José Eduardo Vasconcelos.

TC-005051/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Marcos César Borges e Valmir Eduardo Granucci.

TC-005052/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesa: Francisco Renato Tortorelli Costa, Maury de Camargo Segui e Hugo Anselmo Ravagnani.

TC-005053/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Albarello Maldonado e José Eduardo Vasconcelos.

TC-005054/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Doniseti José Pinezi e Antônio Luís Sampaio de Almeida Prado.

Acompanha: Expediente: TC-028246/026/04.

TC-005055/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina.

Ordenadores da Despesa: Celso Pardo Soares e Domingos Lazaretti Neto.

TC-005056/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Assis.

Ordenadores da Despesa: José Carlos de Oliveira Júnior e Newton de Calasans Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

TC-005057/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Ambrósio João Possari e João Paulino da Silva.

TC-005058/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jahu.

Ordenadores da Despesa: Antônio Carlos Piccino Filho, Luciano José Prado de Almeida Pacheco e Luverci da Costa Mello.

TC-005059/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Lins.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Phillips Cardoso de Mello e Antônio de Pádua Pimenta Júnior.

TC-005060/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Luís Fernando Quinteiro de Souza, Amarildo Aparecido Leal e José Carlos de Oliveira Júnior.

TC-005061/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: José Adauri da Costa e Geraldo José Yassuemon Takushi.

TC-005062/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antônio Hauy e Luciano Marques Pinto.

TC-005063/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto "Investigador de Polícia "Edemilson José Soares".

Ordenadores da Despesa: Roberto Cezário da Silva, Jozeli Donizete Curti e Edson Antônio Ermenegildo.

TC-005064/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Walmir Geralde, Pedro Simão Rosa Vitoriano e Carlos Antônio Mendonça Casati.

TC-005065/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Edson Antônio Ermenegildo e Jorge Raphe.

TC-005066/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jales.

Ordenadores da Despesa: Pedro Simão Rosa Vitoriano, Walmir Geralde e Carlos Antônio Mendonça Casati.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

TC-005067/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte.

Ordenadores da Despesa: Jorge Raphe e Edson Antônio Ermenegildo.

TC-005068/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Celso Reis Bento e Maurício José Rodrigues.

TC-005069/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santos.

Ordenadores da Despesa: Rosier Pereira Jorge e Elpídio Laércio Ferrarezi.

TC-005070/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém.

Ordenadores da Despesa: Nathan Roseblatt e Jaime Marcelo da Fonte Nogueira.

TC-005071/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga.

Ordenadores da Despesa: Benedito Aldevino da Silveira e Kaname Ito.

TC-005072/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: André Maximiliano Moron Machado, Átila Aparecido Fonseca Ribeiro e Celso de Sousa Araújo.

TC-005073/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Vagner Bertoli e Sérgio Lemos de Oliveira.

TC-005074/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: José Antônio Vieira Ramos, Reinaldo Antônio Damião Ferreira e José Roberto Xavier da Silva.

TC-005075/026/07

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Hamilton Antônio Gianfratti e Marcelo Murat.

TC-005076/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Processamento de Dados – CPD.

Ordenadores da Despesa: Adilson Pereira de Carvalho, Wanderley de Arruda, Marcos Mungo e Marcelo Gomes Manoel.

TC-005077/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro Odontológico.

Ordenadores da Despesa: Laércio Ribeiro de Paiva e Hélio Sampaio Filho.

TC-005078/026/07

Unidade Gestora Executora: Presídio Militar Romão Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Blanco, Abaré Vaz de Lima e Antônio Augusto Spinieli.

Acompanha: Expediente: TC-015311/026/08.

TC-005079/026/07

Unidade Gestora Executora: 6º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana “Cel Estevam Niko” – São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: José Quesada Farina, Arnaldo Rodrigues da Silva e Edson de Jesus Sardano.

TC-005080/026/07

Unidade Gestora Executora: 10º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Santo André (Incorporado pela UGE 180.177 – Comando de Policiamento de Área Metropolitana – 6 – CPA/M-6 – Santo André).

TC-005081/026/07

Unidade Gestora Executora: 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Diadema.

Ordenadores da Despesa: Paulo Roberto Cicereli, Ronaldo Lima Teixeira e Marco Aurélio Soares Aranha.

TC-005082/026/07

Unidade Gestora Executora: 30º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Mauá.

Ordenadores da Despesa: Carlos Gomes de Moraes, Carlos Benedito Carvalho Martins e José Armando Alencar.

Acompanham: Expedientes: TC-044133/026/07, TC-042913/026/07, TC-042912/026/07, TC-040914/026/07, TC-040506/026/07, TC-038587/026/07, TC-038586/026/07, TC-036696/026/07, TC-036695/026/07, TC-035746/026/07, TC-035296/026/07, TC-033083/026/07, TC-033082/026/07, TC-033081/026/07, TC-032295/026/07, TC-032294/026/07, TC-030519/026/07, TC-030518/026/07, TC-028689/026/07, TC-028229/026/07, TC-028228/026/07, TC-026481/026/07, TC-025922/026/07, TC-025224/026/07, TC-024285/026/07, TC-024284/026/07, TC-023826/026/07, TC-022809/026/07, TC-020644/026/07, TC-020481/026/07, TC-020480/026/07, TC-017926/026/07, TC-016699/026/07, TC-016698/026/07, TC-015531/026/07, TC-013938/026/08, TC-007749/026/08, TC-006037/026/08 e TC-003863/026/08.

TC-005083/026/07

Unidade Gestora Executora: 15º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Guarulhos (Extinta conforme Decreto Estadual nº 50.982 de 21 de julho de 2006).

TC-005084/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Unidade Gestora Executora: 17º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Mogi das Cruzes (Extinta, tendo em vista a reestruturação da Secretaria da Segurança Pública determinada no Decreto nº 50.982 de 21/07/06, alterado pelo Decreto nº 51.069 de 25/08/06. A UGE foi substituída pela criação da Unidade de Despesa CPA-M 12 a partir de 26/05/06).

TC-005085/026/07

Unidade Gestora Executora: 26º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Wanderley Mascarenhas de Souza, Antônio Marcos e Oswaldo Garcia.

TC-005086/026/07

Unidade Gestora Executora: 31º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Guarulhos (Extinta conforme Decreto Estadual nº 50.982 de 21 de julho de 2006).

TC-005087/026/07

Unidade Gestora Executora: 32º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Suzano.

Ordenadores da Despesa: Sebastião do Carmo Camilo, Tobias Teodoro Nogueira, Odilon da Silva Júnior, Washington Luís Ribeiro Paz e Dhaubian Braga Brauioto Barbosa.

TC-005088/026/07

Unidade Gestora Executora: 14º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Osasco (Extinta conforme Decreto Estadual nº 50.982 de 21 de julho de 2006).

TC-005089/026/07

Unidade Gestora Executora: 20º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Barueri.

Ordenadores da Despesa: Osni Sérgio Sabbatini, Celso Rodrigues da Silva, Dorival Alves Filho e Arnaldo Luiz do Carmo.

TC-005090/026/07

Unidade Gestora Executora: 25º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Itapecerica.

Ordenadores da Despesa: Francisco de Oliveira e Silva, Hermenegildo José Soares Júnior, José Belantoni Filho e Félix Antônio Tomasella.

TC-005091/026/07

Unidade Gestora Executora: 33º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Região de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Clóvis Magalhães de Farias, Edson Orrin, João Ricieri Folguieri e Wilson Corrêa Leite Júnior.

TC-005092/026/07

Unidade Gestora Executora: 18º Grupamento de Bombeiros – Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: Francisco Tenório de A. Neto, Adilson José Gutierrez e Ararigbóia F. M. Delecródio.

TC-005093/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER - 8 – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Dirceu Jesus Urdiales, Roberto de Mello Annibal e Antônio Mestre Júnior.

TC-005094/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Silvio Roberto Montagner e José Elérigton Paulino.

TC-005095/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Capacitação Física e Operacional – CCFO.

Ordenadores da Despesa: Yvens Martini Catalano, Pedro Akui, Wagner César Gomes Oliveira Tavares, Luiz Carlos da Costa e Fabrício Ângelo Piazza.

Acompanha: Expediente: TC-014288/026/08.

TC-005096/026/07

Unidade Gestora Executora: Centro de Reabilitação da Polícia Militar (Desativada em maio de 2006, conforme disposto pelo Decreto nº 50.982 de 21 de julho de 2006 e Instrução DPDO 16, de 26 de julho de 2006).

TC-005097/026/07

Unidade Gestora Executora: 40º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana – São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Jairo Bonifácio, Carlos Benedito Carvalho Martins, Sérgio Roberto da Costa Athayde, Cláudio Lopes da Cruz e Gilmar Ogawa.

TC-005098/026/07

Unidade Gestora Executora: 41º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Santo André (Incorporado pela UGE 180.177 – Comando de Policiamento de Área Metropolitana - 6 - CPA/M-6 – Santo André).

TC-005099/026/07

Unidade Gestora Executora: 35º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Itaquaquecetuba.

Ordenadores da Despesa: Maurício Augusto dos Santos, Sérgio Piva e Emanuel Marcelo Umada.

TC-005100/026/07

Unidade Gestora Executora: 36º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – EMBU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: Ben-Hur Baptista, Osni Sérgio Sabatini, João Ricieri Folguieri, Wagner Facchini de Bortolo e Henrique Dias.

TC-005101/026/07

Unidade Gestora Executora: 42º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Osasco (Extinta, conforme Decreto Estadual nº 50.982 de 21 de julho de 2006).

TC-005103/026/07

Unidade Gestora Executora: 48º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Sumaré.

Ordenadores da Despesa: Paulo de Tarso Tognini e Antônio Humberto Emílio.

TC-005104/026/07

Unidade Gestora Executora: 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Ordenadores da Despesa: Wagner Benedito Lopes Telles, João Osório Gimenez Germano, Luciano Ferreira Casagrande e Carla Danielle Basson Niglia.

TC-005105/026/07

Unidade Gestora Executora: 50º - Batalhão de Polícia Militar do Interior – ITU.

Ordenadores da Despesa: César Francisco Toma, Paulo Sérgio Valle e Marcos Antônio Silveira.

TC-005106/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior – 8.

Ordenadores da Despesa: Homero de Almeida Sobrinho e Jair Paulo Guetz.

TC-005107/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 11.

Ordenadores da Despesa: Fernando Sarmiento Rocha, Pedro Batista Lamoso, Fátima Ramos Dutra, Antônio Carlos Goulart e Vicente Antônio Mariano Ferraz.

TC-005108/026/07

Unidade Gestora Executora: 1ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Dejar Gomes Neto e Edison Giatti Lahoz.

TC-005109/026/07

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Naief Saad Neto, Darci Sassi, Silvio Balangio Júnior, Antônio Carlos Menezes Barbosa, Adilson José Vieira Pinto e Dejar Gomes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

TC-005110/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP - Terceira Delegacia de Polícia “Dr. Fábio Adhemur da Motta Sampaio”.

Ordenadores da Despesa: Dejar Gomes Neto, Ângelo Isola e Dejar Rodrigues.

TC-005111/026/07

Unidade Gestora Executora: 4ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital – Casa Verde.

Ordenadores da Despesa: Darci Sassi, Elisabete Ferreira Sato Lei e João Antônio Gonçalves Rosa.

TC-005112/026/07

Unidade Gestora Executora: 5ª Delegacia Seccional de Polícia.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos do Carmo, Jurandir Correia de Sant’Anna, Emílio Paulo Braga Françolin e André Luiz Pimentel.

TC-005113/026/07

Unidade Gestora Executora: 6ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Fernão de Oliveira Santos, Carlos Negreiros do Amaral, Dejar Rodrigues e Edson Nogueira.

TC-005114/026/07

Unidade Gestora Executora: 7ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital – Itaquera.

Ordenadores da Despesa: Nicanor Nogueira Branco e Juracy Rodrigues de Andrade.

TC-005115/026/07

Unidade Gestora Executora: 8ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital – São Mateus.

Ordenadores da Despesa: Youssef Abou Chahin, Luiz Carlos do Carmo, Nicanor Nogueira Branco e Jorge Carlos Carrasco.

TC-008288/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 9 - (CPI-9) – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Isidro Suita Martinez, Ademir Aparecido Ramos, Dionésio do Amaral Martins, Noel Miranda de Castro, Jean Charles de Oliveira Diniz Serbeto e Davi Nelson Rosolen.

TC-008747/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana - 12 – CPA/M-12 – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Maurício Augusto dos Santos, Sebastião do Carmo Camilo, Danilo Antão Fernandes e Paulo Roberto Madureira Sales.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

TC-008749/026/07

Unidade Gestora Executora: 53º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Avaré.

Ordenadores da Despesa: César Augusto Luciano Franco Morelli e Antônio Carlos Lorianio.

Acompanha: Expediente: TC-002606/002/07.

TC-008753/026/07

Unidade Gestora Executora: 54º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Roberto Fernandes Nogueira de Araújo e Divaldo Aires de Camargo.

TC-011179/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior – Piracicaba - DEINTER 9.

Ordenadores da Despesa: Kleber Antônio Torquato Altale e José Carneiro de Campos Rolim Neto.

TC-011180/026/07

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros do Interior.

Ordenadores da Despesa: Airton Nobre de Mello, Júlio Flávio Rosolen e Severino do Ramos Moreira da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas das Unidades Gestoras Executoras da Secretaria de Estado da Segurança Pública, exercício de 2007, discriminadas no voto do Relator, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com as recomendações feitas pela Fiscalização, em cada um dos processos.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 33, inciso I, da citada Lei Complementar, julgar regulares as contas das Unidades Gestoras e Executoras mencionadas no referido voto.

Determinou, também, o exame, em autos apartados, do expediente TC-003017/026/08, da Unidade Gestora Executora Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral (TC-004918/026/07).

Decidiu, desta forma, dar quitação ao responsável pelas contas, Sr. Ronaldo Augusto Bretas Marzagão – Secretário, ao seu substituto, Sr. Lauro Malheiros Neto, e aos Ordenadores de Despesas, com base no artigo 35 da Lei Complementar n. 709/93, assim como liberar os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, conforme identificados nos respectivos processos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Ficam excetuados desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Secretário de Segurança Pública do teor desta Decisão, para que comunique a esta Corte de Contas as providências adotadas em relação às Unidades Gestoras Executoras que tiveram ressalvas.

TC-000865/026/10

Secretaria: Defensoria Pública do Estado.

Defensoras Públicas Gerais do Estado: Cristina Guelfi Gonçalves, Daniela Sollberger Cembranelli e Davi Eduardo Depiné Filho.

Exercício: 2010.

Acompanham: TC-000865/126/10 e Expediente TC-005125/026/11.

PROCESSOS

TC-000866/026/10

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Renato Campos Pinto de Vitto, Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho e Luiz Felipe Azevedo Fagundes.

TC-000867/026/10

Unidade Gestora Executora: Segunda Sub-Defensoria Pública Geral do Estado.

Ordenador da Despesa: Não houve.

TC-000868/026/10

Unidade Gestora Executora: Terceira Sub-Defensoria Pública Geral do Estado.

Ordenador da Despesa: Não houve.

TC-000869/026/10

Unidade Gestora Executora: Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

Ordenador da Despesa: Não houve.

TC-000870/026/10

Unidade Gestora Executora: Escola da Defensoria Pública do Estado.

Ordenadores da Despesa: Gustavo Octaviano Diniz Junqueira, Elaine Moraes Ruas Souza e Gustavo Augusto Soares dos Reis.

TC-000871/026/10

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.

Ordenador da Despesa: Não houve.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, exercício de 2010, com base no disposto no artigo 33, inciso I, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Complementar n. 709/93, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada legislação, dar quitação à responsável, Sra. Cristina Guelfi Gonçalves – Defensora Pública-Geral do Estado, bem como aos Ordenadores de Despesas, liberando-se os Responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

TC-031000/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Gennari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Milton Pelegrini (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Pelegrini e Ary James Pissinato (Diretores de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio técnico e administrativo para a área de Tecnologia da Informação da FDE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-08-06. Valor – R\$6.026.824,32. Termo de Retirratificação celebrado em 17-01-07. Termos de Aditamento celebrados em 17-08-07, 15-08-08, 14-08-09 e 17-08-10. Termo de Aditamento e Segundo de Retirratificação celebrado em 30-05-08. Cartas de Fiança. Prorrogações às Cartas de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 02-12-06, 09-11-07 e 28-05-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos e de retirratificação em exame, com recomendação.

TC-010770/026/08

Contratante: Hospital Geral de São Mateus “Dr. Manoel Bifulco” – Coordenadoria da Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – CSRMGSP – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Mosca – Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maridite Cristovão Gomes de Oliveira (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar e em ambulâncias, com disponibilização de pessoal qualificado, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Concessão de Reajuste celebrado em 04-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

decidiu julgar regular o reajuste aplicado ao contrato, nos termos do apostilamento de 04/05/2011 (fls. 580).

TC-031860/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal Americana - Paulínia - SP-332, com extensão de 14.471,34 metros.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-08. Valor - R\$9.070.208,27. Termos Aditivos e Modificativos de 11-02-09, 01-06-09, 25-09-09, 01-12-09 e 01-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como os respectivos termos aditivos.

TC-034086/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Contratação do remanescente das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "Pro Vicinal", DR-6 - Taubaté, lote 01, compreendendo: V1 - Estrada Vicinal do Livro, trecho Caçapava - Monteiro Lobato, com 12,5 Km de extensão, no Município de Caçapava e V2 - Estrada Vicinal do Livro, trecho Caçapava - Monteiro Lobato, com 10,5 Km de extensão, no Município de Monteiro Lobato.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 09-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de rescisão amigável, nos moldes do inciso XVII do artigo 78 da Lei n. 8666/93, bem como tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo e das devoluções caucionais efetuadas.

TC-004306/026/10

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Contratada: JHD Construções Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: João Fernando Gomes de Oliveira (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro José Abackerli (Diretor de Operações e Negócios) e Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro Administrativo).

Objeto: Execução de obras para construção do prédio para abrigar o Laboratório de Equipamentos Mecânicos e Estruturas – LEME.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-12-09. Valor – R\$6.994.957,94. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-05-11.

Advogados: Tânia Camargo Ishikawa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com alerta à Origem.

Determinou, ainda, que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga os termos de recebimentos da obra e/ou o termo de encerramento do contrato, cujo prazo está expirado.

TC-003995/026/11

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Henrique Martins Navarro (Major PM).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM).

Objeto: Aquisição de 1.000 carabinas, modelo CT30, com 3 (três) carregadores para cada arma.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-10. Valor – R\$5.491.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato n. CSMAM-13/30/10, com recomendação.

TC-005421/026/11

Contratante: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.



25ª S.O 1ªC

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente) e Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da CETESB pelo sistema “on line”, nos respectivos cadernos do jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-11. Valor – R\$3.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato n. 032467.

TC-007850/026/11

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino da COGSP).

Homologação em: 08-12-10.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida do Nascimento (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar para a realização de 65 (sessenta e cinco) viagens por dia, de segunda a sexta-feira (ida e volta) com motorista e monitor capacitado para lidar com alunos com necessidades especiais, para um período de até 200 (duzentos) dias letivos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-12-10. Valor – R\$2.340.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, com alerta à Origem.

TC-000924/009/11

Órgão Público Concessor: Departamento Regional de Saúde de Sorocaba.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Responsável: Antônio Carlos Nasi (Diretor Técnico de Departamento).

Assunto: Prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Exercício: 2008.

Valor: R\$3.011.746,60.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas referente ao repasse efetuado a título de Subvenção pelo Departamento Regional de Saúde de Sorocaba à Prefeitura Municipal de Itapetininga, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 709/93, quitando os Responsáveis, com base no disposto no artigo 34 do mesmo diploma legal.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-020484/714/98

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Renovias Concessionária S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória e Wilson Recchi (Diretores Gerais), Ulysses Carraro, Wilson Recchi, João Carlos Coelho Rocha e Marco Antônio Assalve (Diretores de Controle Econômico e Financeiro), Sebastião Ricardo Carvalho Martins, Ulysses Carraro, João Carlos Coelho Rocha e Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretores de Investimentos), Sebastião Ricardo Carvalho Martins, Ulysses Carraro e Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretores de Operações), Wilson Recchi e Marco Antônio Assalve (Diretores de Assuntos Institucionais), Marco Antônio Assalve e Wilson Recchi (Diretores de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre os Municípios de Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas – Lote 11.

Em Julgamento: 14º Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 004/CR/98, nos termos das Instruções nº 01/98 – período de abril/2009 a abril/2010.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-005231/026/08

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Baumer S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de esterilização, destinados ao Hospital Brigadeiro, Hospital “Dr. Osíris Florindo Coelho”, Hospital Estadual de Ribeirão Preto, Hospital Nestor Goulart Reis e Unidades Subordinadas à Coordenadoria.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$1.600.000,00. Termo de Aditamento de 28-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelos Substitutos de Conselheiros Sérgio Ciquera Rossi e Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 07-06-08, 25-10-08 e 26-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Presencial), o respectivo Contrato e o Termo de Aditamento formalizado, com recomendações.

TC-019464/026/08

Conveniente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Conveniada: Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento) e Antônio Júlio Junqueira de Queiroz (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando à execução do “Restaurante Popular”, mediante o fornecimento de refeições à população carente.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 29-04-08, 29-04-09, 16-10-09, 01-07-10 e 15-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em apreço.

TC-011804/026/09

Conveniente: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Conveniada: APRAESPI – Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária de Educação), Iara Glória Areias Prado (Secretária Adjunta) e João Domingues de Oliveira Filho (Presidente).

Objeto: Promoção do atendimento de educandos portadores de necessidades especiais, decorrentes de deficiências física, mental, auditiva, visual, múltipla ou com condutas típicas de síndromes com comprometimentos severos, cuja situação não permita a integração em classes comuns do ensino regular.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-08. Valor – R\$969.804,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. 11-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio de 02/01/08, com recomendação.

TC-025681/026/09

Contratante: Secretaria da Saúde de São Paulo.

Organização Social: Banco de Olhos de Sorocaba.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Atibaia – AME Atibaia.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução pela contratante das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Atibaia.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão celebrado em 26-06-09. Valor – R\$70.907.308,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 15-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000176/003/11

Conveniente: Diretoria de Ensino Campinas Oeste – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação) e Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 31-03-10. Valor – R\$6.885.472,30.

TC-000554/003/11

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Responsável: Antônio Admir Shiavo (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$6.196.925,01.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio (TC-000176/003/11) e a prestação de contas do exercício de 2010 (TC-000554/003/11), quitando os respectivos responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-000387/010/11

Conveniente: Diretoria de Ensino Região de São João da Boa Vista – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mococa.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Souza (Secretário).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-07-10. Valor – R\$4.546.610,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em apreço, com recomendação.

TC-006139/026/11

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - Secretaria de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de galerias pluviais, bocas de lobo duplas, poços de visita e recapeamento asfáltico.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 18-11-09. Valor – R\$1.815.332,10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em apreço, com recomendação.

TC-006155/026/11

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - Secretaria de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.



25ª S.O 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário) e Maria Elizabeth Domingues Cechin (Secretária Adjunta).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de obras e serviços de reurbanização da Avenida Luiz Gonzaga das Neves (complementação).

Em Julgamento: Convênio celebrado em 29-12-09. Valor – R\$1.734.341,09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em apreço, com recomendação.

TC-016531/026/11

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: CTL Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, das obras de implantação do Sistema de Tratamento e Afastamento de Esgoto Urbano no Município de Aparecida.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-04-11. Valor – R\$17.936.358,60. Carta de Fiança. Termo Aditivo à Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato.

TC-008727/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária: Centro de Atendimento Biopsicossocial Meu Guri.

Responsáveis: Alberto José Macedo Filho e João de Almeida Sampaio Filho (Secretários de Agricultura e Abastecimento).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.011.898,25.

Advogados: Tathiane Módolo Martins Guedes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas apresentada, quitando os responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-020099/026/09



25ª S.O 1ªC

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidade Beneficiária: Instituto Criança Cidadã.

Responsáveis: Rita de Cássia Trinca Passos (Secretária da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social), Maria Luiza Sardinha de Nóbrega (Diretora da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital – DRADS/CAP), Dionina Maria Marinho Magalhães (Diretora Técnica do Núcleo de Convênios da DRADS/CAP) e Elenice Augusto Falavinha (Diretora Técnica do Núcleo de Avaliação e Supervisão da DRADS/CAP).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$973.946,01.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, quitando os responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-002682/026/09

Interessada: Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN.

Responsáveis: Affonso Viviani Júnior e Osmar Mikio Moriwaki.

Exercício: 2009.

Acompanha: TC-002682/126/09.

PROCESSOS

TC-002553/026/09

Interessado: Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN de Ribeirão Preto.

Ordenadora de Despesa: Marina Vasconcelos Laprega da Gama.

TC-002554/026/09

Interessado: Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN de Araçatuba.

Ordenadores de Despesa: Clóvis Pauliquévis Júnior e Clélia Moreira Martinelli.

TC-002555/026/09

Interessado: Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN de Campinas.

Ordenadores de Despesa: Renata Caporalle Mayo Borba e Valmir Roberto Andrade.

TC-002556/026/09

Interessado: Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN de Marília.

Ordenadores de Despesa: Maria Teresa Marcoris Andrigueti e Cláudio Gonçalves Cabello.

TC-002557/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Interessado: Almojarifado Serviço Regional da SUCEN de Presidente Prudente.

Ordenadores de Despesa: Susy Mary Perpétuo Sampaio e Paulo Hiroshi Koyanagui.

TC-002558/026/09

Interessado: Almojarifado Serviço Regional da SUCEN de São José do Rio Preto.

Ordenadores de Despesa: Sirle Abdo Salloum Scandar e Rubens Pinto Cardoso Júnior.

TC-002559/026/09

Interessado: Almojarifado Serviço Regional da SUCEN de Sorocaba.

Ordenador de Despesa: Não há responsável – Subordinada à Sede.

TC-002560/026/09

Interessado: Almojarifado Serviço Regional da SUCEN de Taubaté.

Ordenadores de Despesa: Alberto Jesus Oliveira Santos, Maria Lúcia Fadel Condino e Dalton Pereira Fonseca Júnior.

TC-002561/026/09

Interessado: Almojarifado Serviço Regional da SUCEN de São Vicente.

Ordenadores de Despesa: Danaé Terezinha Nogueira Conversani e Cleide Dantas de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN e de seus Serviços Regionais, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Decidiu, ainda, com base no artigo 35 da referida Lei Orgânica, dar quitação ao Superintendente, Sr. Affonso Viviani Júnior, e ao seu substituto, Sr. Osmar Mikio Moriwaki, bem como aos Dirigentes dos Serviços Regionais, liberando-se os Responsáveis pelos almojarifados e adiantamentos.

TC-025731/026/10

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessoria – Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ubirajara Guimarães (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Francisco Graziano Neto (Secretário de Estado do Meio Ambiente).



25ª S.O 1ªC

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Guimarães (Chefe de Gabinete).

Objeto: Administração de bolsas de estágio a estudantes de nível médio, técnico e superior.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-02-09. Valor – R\$1.575.360,00. Termos de Retirratificação celebrados em 26-03-09, 01-02-10 e 05-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei de Licitações, o Contrato (fls. 108/116), o Termo de Reti-Ratificação (fls. 139/141), o Termo Aditivo e de Reti-Ratificação de fls. 391/397 e o Termo Aditivo e de Reti-Ratificação de fls. 520/521, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-032860/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais – TG) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T).

Objeto: Execução das obras de coletores tronco de esgoto, Ponte Alta e Joaquim Cachoeira, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários da RMSP no Município de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-08-10. Valor – R\$12.217.281,14.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência SABESP TGT n. 12.354/10 e o Contrato originado, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-015478/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).



25ª S.O 1ªC

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Contratação de 08 (oito) troncos E1 digitais de 2Mbps, com 30 (trinta) juntadores bidirecionais de acesso cada, 850 (oitocentos e cinquenta) ramais operantes por discagem direta e ramal, tráfego de acesso ao serviço telefônico fixo comutado – STFC nas modalidades: serviço local e de longa distância nacional (DDD) e tráfego de acesso ao serviço móvel celular – SMC, doravante denominados SISTEMA, bem como todos os serviços e materiais necessários para o seu perfeito funcionamento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-03-09. Valor – R\$2.444.142,55.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 231/2008 e o Contrato n. 000.005/09, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-038333/026/10

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Motorola Solutions – Indústria de Produtos de Banda Larga Móvel Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Domingos Paulo Neto (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edemur Ercílio Luchiari (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva do Subsistema de Rádio VHF, Subsistema de Segurança – OTAR, Subsistema de Gerenciamento e Supervisão, Subsistema de Rádio Despacho - Lote 01 - utilizado nas redes de policiamento da Polícia Civil de várias regiões do Estado de São Paulo e da infraestrutura que suporta estes serviços.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-10-10. Valor – R\$3.440.000,00.

TC-038994/026/10

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Consórcio AGOBOLL MANUT – PC-SP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edemur Ercílio Luchiari (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Objeto: Prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva do Subsistema de Rádio Transceptor, de fabricação Motorola - Lote 03 - utilizados nas redes de policiamento da Polícia Civil de várias regiões do Estado de São Paulo e da infraestrutura que suporta estes serviços.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-038333/026/10). Contrato celebrado em 18-10-10. Valor - R\$2.380.000,00.
TC-038995/026/10

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Consórcio APPIA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edemur Ercílio Luchiarini (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva do Subsistema de Rádio Backbone (Enlaces de Microondas), Subsistema de Telefonia e Subsistema de Roteadores e Subsistema de Dados - Lote 02 - utilizados nas redes de policiamento da Polícia Civil de várias regiões do Estado de São Paulo e da infraestrutura que suporta estes serviços.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-038333/026/10). Contrato celebrado em 18-10-10. Valor - R\$1.788.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 09/10 (analisado no TC-38333/026/10) e os Contratos em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-039777/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Esmero Padronização Visual LTDA.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-10-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 29-09-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Execução de serviços de manutenção nos fechamentos laterais e coberturas metálicas da Estação Artur Alvim e Pátio de Manutenção Itaquera, de acordo como estabelecido na especificação ES-3-00.00.00/7K3-003.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-10-10. Valor - R\$4.200.000,00. Carta de Fiança nº 739761. Termo Aditivo à Carta de Fiança nº 741862.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 64149277 e o Contrato nº 6414927701, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da carta de fiança e do correspondente termo aditivo de prorrogação da garantia contratual, respectivamente analisado, em boa ordem em seus aspectos técnicos e formais.

TC-007858/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação de tração do uso do sistema de distribuição pela ETC - Tietê.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-12-10.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 03 ao Contrato nº 812153105121, celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-035798/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio LBR/VETEC, constituído pelas empresas LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Vetec Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados para fiscalização de pesos e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo e Modificativo nº 866, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

01/10/2010, relativo ao Contrato n. 15.012/05, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001270/006/09

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio Rubens Machado (Superintendente em Exercício).

Objeto: Locação de dois autoanalisadores imunológicos automatizados e aquisição de reagentes e insumos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento e de Retirratificação celebrado em 02-06-10.

TC-001271/006/09

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Biomérieux Brasil S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente) e Hélio Rubens Machado (Superintendente em Exercício).

Objeto: Locação de dois autoanalisadores imunológicos automatizados e aquisição de reagentes e insumos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e de Retirratificação celebrado em 07-06-10. Termo de Aditamento e de Retirratificação celebrado em 28-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos PJ-RR nº 50/2010 (TC-1270/006/09), PJ-RR nº 53/2010 e PJ-RR nº 85/2010 (TC-1271/006/09), firmados entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e as empresas Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. e Biomérieux Brasil S/A.

TC-007011/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Fazenda.

Conveniada: Banco do Brasil S.A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Padula Novaes (Secretário da Educação) e Antônio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda).

Objeto: Execução do Programa Computador do Professor.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-12-10. Valor – R\$25.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

decidiu julgar regular o Termo de Convênio s/nº (Processo n. 2499/0000/2010), de 29/12/2010, excetuando-se os demais atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-012719/026/11

Conveniente: Unidade de Articulação com Municípios - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de obra de restauração da orla da praia, localizada na Av. Beira Mar.

Em Julgamento: Convênio firmado em 23-12-10. Valor – R\$1.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio n. 1856/2010, de 23/12/2010, excetuando-se os demais atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-015969/026/09

Representante: Roberto Vicente dos Santos - munícipe de Pardinho.

Representada: Prefeitura Municipal de Pardinho.

Assunto: Possíveis irregularidades no Convite nº 017/05, que resultou em contrato com a empresa Marilda Roder Orsi Pardinho – ME, para fornecimento de materiais de construção. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-07-09.

Advogado: Adna Souza Guimarães.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, com o conseqüente arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

TC-031634/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Profac Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Antônio Roberto Valadão (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Construção de Centro de Educação Fundamental Inclusiva Jardim Guaciara, no Município de Taboão da Serra, pelo regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-08-07. Valor – R\$7.412.949,61. Termo de Suspensão Contratual de 03-10-07. Termo de Rescisão de 24-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 20-10-07 e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-03-09.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, Danielle da Silva Franco e outros.

Acompanha: Expediente: TC-043087/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-034376/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Auto Ônibus Moratense Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de escolares com a disponibilização de veículos e mão de obra, necessários à execução.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-06-06. Valor – R\$2.485.529,60. Termo Aditivo firmado em 22-01-07. Termo de Retificação firmado em 24-01-07. Termo de Prorrogação firmado em 14-06-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-09-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, o Contrato e os respectivos Termos de Aditamento, de Retificação e de Prorrogação, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Francisco Morato, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-000431/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renna (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento o(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições para funcionários municipais, com fornecimento de gêneros alimentícios, equipamentos, insumos e outros materiais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-08. Valor – R\$3.875.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-05-09.

Advogados: Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada, Lauro César de Madureira Mestre, Silvana Maria S. D. Chinelatto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 003/2008 e o contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Sorocaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi.

TC-000448/013/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Entidades Beneficiárias: Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade D^a Julieta Lyra.

Responsável: Moacyr Zitelli (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicadas no D.O.E. de 05-09-09 e 25-08-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.610.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar a prestação de contas dos repasses financeiros efetuados pela Prefeitura Municipal de Itápolis à Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dna. Julieta Lyra, a título de subvenção social, quitando-se os Responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações ao Concessor e à Beneficiária.

TC-001247/004/10

Órgão Público Concessor: Departamento de Higiene e Saúde.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Pompéia.

Responsável: Vitor Leandro Cassaro Alves Simões (Superintendente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercícios: 2008 e 2009.

Valor: R\$1.897.946,71.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar a prestação de contas do repasse efetuado pelo Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia à Santa Casa de Pompeia, durante os exercícios de 2008 e 2009, no montante de R\$1.897.946,71, quitando-se os Responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações.

TC-020550/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Entidade Beneficiária: Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Desterro.

Responsáveis: Glauco Tadeu de Souza Costa (Secretário) e Rosana Aparecida de Almeida (Diretora).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$4.215.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar a prestação de contas referente ao repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Mairiporã à Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Desterro, quitando-se os Responsáveis, nos moldes do artigo 34 do mesmo diploma legal.

TC-000700/026/09

Câmara Municipal: Floreal.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Renato Moura.

Acompanha: TC-000700/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Floreal, exercício de 2009, com recomendações, à margem do julgamento e por ofício.

TC-000846/026/09

Câmara Municipal: Assis.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Arlindo Alves de Sousa.

Advogados: Cláudio Alvarenga da Silva, Daniel Alexandre Bueno e Abib Haddad.

Acompanham: TC-000846/126/09 e Expediente: TC-027172/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Assis, exercício de 2009, com recomendações.

TC-000898/026/09

Câmara Municipal: Estância Turística de Ibiúna.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Jair Cardoso de Oliveira.

Acompanham: TC-000898/126/09 e Expedientes: TC-001410/009/09 e TC-033023/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, exercício de 2009, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Prefeito Municipal de Ibiúna, encaminhando-lhe cópia de fls. 94/95, para que, ao tomar conhecimento da matéria, adote providências no sentido de serem cumpridos os parcelamentos feitos com os Agentes Políticos de quantias recebidas indevidamente.

TC-001118/026/09

Câmara Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Carlos Donizete da Costa.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha: TC-001118/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, exercício de 2009, com recomendações, à margem do julgamento.

TC-001147/026/09

Câmara Municipal: Pirangi.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: João Albani Neto.

Advogado: Jonas Momento Albani.

Acompanha: TC-001147/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirangi, exercício de 2009, com recomendações, à margem do julgamento.

TC-001173/026/09

Câmara Municipal: Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Marcelo Simão.

Advogados: Flávia Jordani Barbosa Borgo e Márcia Rita Rocha Santoro.

Acompanham: TC-001173/126/09 e Expediente: TC-010196/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, exercício de 2009, com recomendação.

TC-000010/026/09



Prefeitura Municipal: Anhembi.

Exercício: 2009.

Prefeito: Ruy Ferreira de Souza.

Advogados: Elke Gomes Veloso e Roberto Eduardo Lamari.

Acompanham: TC-000010/126/09 e Expedientes: TC-001435/010/09 e TC-041464/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Anhembi, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação de arquivamento dos Expedientes nºs 1435/010/09 e TC-41464/026/09, cujas matérias foram abordadas em item próprio da fiscalização.

TC-000238/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Embu.

Exercício: 2009.

Prefeito: Francisco Nascimento de Brito.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

Acompanham: TC-000238/126/09 e Expedientes: TCs-045652/026/08, 020502/026/09, 040659/026/09, 042030/026/09 e 042584/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, cujas matérias foram abordadas em item próprio da fiscalização.

TC-000254/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ibiúna.

Exercício: 2009.

Prefeitos: Darcy Pereira Leite e Coiti Muramatsu.

Períodos: (01-01-09 a 21-05-09) e (15-06-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Coiti Muramatsu.

Período: (22-05-09 a 14-06-09).

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese e Camila Cristina Murta Falcone.

Acompanham: TC-000254/126/09 e Expedientes: TC-035445/026/09 e TC-005189/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para tratar das matérias mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, fazendo-se acompanhar do Expediente TC-5189/026/10; que a fiscalização verifique o recomendado e as informações prestadas na defesa, trazendo ao próximo relatório o apurado; e o arquivamento do expediente TC-35445/026/09, que subsidiou o relatório de inspeção.

TC-000336/026/09

Prefeitura Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2009.

Prefeito: Arlindo Eduardo Fantini.

Advogados: Ana Cláudia Gerbasi Cardoso e Lindolfo José Vieira da Silva.

Acompanham: TC-000336/126/09 e Expedientes: TC-001000/005/09 e TC-000456/005/11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, a serem endereçadas por ofício; determinações à Unidade Regional competente; arquivamento do expediente TC-456/005/11 e seu anexo; e encaminhamento do expediente TC-1000/005/09 ao Gabinete do Conselheiro Relator para instrução complementar.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000529/026/09, foi apregoada a presença do Dr. Carlos Ernesto Paulino, advogado da parte, que desistiu da sustentação oral requerida, passando-se à apreciação do processo.

TC-000529/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2009.

Prefeito: Agenor Mauro Zorzi.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino e outros.

Acompanham: TC-000529/126/09 e Expedientes: TC-001815/006/09 e TC-021588/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, ainda, à Fiscalização que proceda à formação de “expediente próprio”, nos termos da Nota Técnica SDG nº 57, de 10/09/09, para instrução da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, e que verifique o recomendado e as informações prestadas na defesa, trazendo ao próximo relatório o apurado.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o relatório da inspeção.

TC-000530/026/09

Prefeitura Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Tadeu Chiaperini.

Advogado: Fernando Henrique Vieira Garcia.

Acompanham: TC-000530/126/09 e Expedientes: TCs-000456/006/10, 000457/006/10, 000513/006/10, 000542/006/10 e 020466/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção.

Ressalvou, outrossim, para instrução complementar em autos apartados a matéria relacionada ao item 5 do relatório de fiscalização – terceirização da coleta de lixo.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes mencionados no voto do Relator, juntado ao processo.

TC-000580/026/09

Prefeitura Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2009.

Prefeito: Ediberto Aparecido Zaupa.

Acompanha: TC-000580/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2009.

TC-000636/026/09

Prefeitura Municipal: Nantes.

Exercício: 2009.

Prefeito: Jorge Luiz Souza Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Períodos: (01-01-09 a 25-02-09) e (26-04-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Aurélio Pereira dos Santos.

Período: (26-02-09 a 25-04-09).

Advogados: Gervaldo de Castilho, Rodrigo Silveira Lima e Fábio Luiz Alves Meira.

Acompanha: TC-000636/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nantes, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e arquivamento do expediente que acompanha os autos.

Determinou, por fim, a abertura de termo contratual e de autos próprios para análise das matérias mencionadas no voto do Relator, devendo a próxima Fiscalização verificar o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-000630/026/09

Prefeitura Municipal: Trabiju.

Exercício: 2009.

Prefeito: Maurílio Tavoni Júnior.

Advogado: Celso Luiz de Abreu.

Acompanham: TC-000630/126/09 e Expediente: TC-021589/026/10.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Trabiju, exercício de 2009, mantendo-se, contudo, as recomendações e determinações constantes do relatório e voto juntados às fls. 242/244 dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-001261/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Antônio Celso da Cunha (Secretário de Vias Urbanas).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Adilson Donizete Mira (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Celso da Cunha (Secretário de Vias Urbanas).



25ª S.O 1ªC

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de vias urbanas no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-06. Valor – R\$1.240.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 13-09-07.

Advogados: Paulo Roberto Parmegiani e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001163/004/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, assim como improcedente a representação objeto do TC-001163/004/07, que acompanha os autos, com recomendações à origem.

TC-010886/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Editora Sol e Soft's e Livros Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Aquisição de sistema educacional para o Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-02-07. Valor – R\$984.400,00. Termo Aditivo celebrado em 26-11-07. Termo de Prorrogação e Aditivo celebrado em 01-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 08-12-09.

Advogados: Renata Perri Andrade Feitosa de Souza, Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o respectivo Contrato e os Termos Aditivos nºs 01 e 02, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002713/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.



25ª S.O 1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Carlos Donato (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato (Prefeito), Liliane Alves Benatti (Secretária de Administração) e Elsio Álvaro Brocchetto (Secretário de Transportes e Segurança).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de trânsito relativo a procedimentos de administração e monitoramento eletrônico de infrações de trânsito no Município, com fornecimento de equipamentos, software, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-05-08. Valor – R\$767.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 04-11-08.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha: Expediente: TC-027974/026/09.
TC-044173/026/07

Representante: Engebrás S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Responsável: João Carlos Donato (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº 08/07, realizada pelo Executivo Municipal de Vinhedo.

Advogados: Adriano Rogério de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato (TC-002713/003/08) e improcedente a Representação (TC-044173/026/07).

TC-005089/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Beta Clean & Service Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral em unidades escolares municipais, compreendendo a conservação e desinfecção, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 06-01-11.

Acompanham: TC-000424/009/07 e TC-039013/026/07.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em apreciação.

TC-020390/026/08

Convenente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Centro de Estudos, Pesquisa e Documentação em Cidades Saudáveis – CEPEDOC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Dulce Helena Cazzuni (Secretária do Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão), Luis Alberto Mansur Szajubok (Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a execução de “Pesquisa Avaliativa” e a aplicação sistemática de procedimentos da pesquisa social na análise do delineamento, implementação e resultados de programas de intervenção social, implementados pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 16-09-08.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Renato Afonso Gonçalves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de 16/09/08, com recomendação.

TC-002787/003/09

Convenente: Prefeitura Municipal de Capivari.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Tonetti Borsari e Luís Donisete Campaci (Prefeitos) e Elizaete da Costa Arona (Secretária de Saúde).

Objeto: Integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-05-08. Valor – R\$5.934.293,64. Termos de Aditamento celebrados em 01-08-08, 05-01-09, 30-06-09 e 18-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e os Termos Aditivos em análise (1º ao 4º - fls. 12/19), com recomendações.

TC-000504/006/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Ambiental Ribeirão Preto Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal da Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Maria Débora Vendramini Durlo (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação nas Unidades Educacionais Municipais, pertencentes à Secretaria Municipal da Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-04-11. Valor – R\$5.750.412,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato.

TC-000675/026/09

Câmara Municipal: Brotas.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Modesto Salviatto Filho.

Acompanham: TC-000675/126/09 e Expedientes: TC-001460/002/10 e TC-018900/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brotas, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001047/026/09

Câmara Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José Fernando e Oliveira.

Acompanha: TC-001047/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001081/026/09

Câmara Municipal: Guaraci.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Wandrei José Gasparetti.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Advogados: Rodrigo Diogo de Oliveira, Luiz Carlos de Aguiar Filho e outros.
Acompanham: TC-001081/126/09 e Expediente: TC-024528/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaraci, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a regulamentação e providências em relação à ausência de descontos de parlamentares por faltarem em sessões ordinárias, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte de Contas a efetivação do ressarcimento ao erário.

TC-000227/026/09

Prefeitura Municipal: Chavantes.

Exercício: 2009.

Prefeitos: Luiz Severino de Andrade e Ana Maria Alonso.

Períodos: (01-01-09 a 18-08-09) e (19-08-09 a 31-12-09).

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

Acompanham: TC-000227/126/09 e Expedientes: TCs-001097/004/09, 019519/026/09, 019542/026/09, 023279/026/09, 025909/026/09, 027799/026/09, 000853/004/10 e 015342/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Chavantes, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive no sentido de que envide esforços, na área da Educação, para tentar aumentar os índices de avaliação do Ensino, assim como reduzir a taxa de mortalidade da população idosa.

Determinou, ainda, à Fiscalização a formação de autos apartados para tratar das matérias especificadas no referido voto.

Determinou, por fim, em atendimento ao determinado nos TCs-025909/026/09, 019542/026/09, 027799/026/09, 019519/026/09 e 023279/026/09, o encaminhamento de cópia do relatório e voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-000498/026/09

Prefeitura Municipal: Pedreira.

Exercício: 2009.

Prefeito: Hamilton Bernardes Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Acompanham: TC-000498/126/09 e Expedientes: TCs-001604/003/09, 002146/003/09, 002814/003/09, 036853/026/09, 038144/026/09, 040776/026/09 e 018118/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedreira, exercício de 2009, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, devendo também ser recomendado que envide maiores esforços para reduzir as taxas de mortalidade suscitadas.

Determinou, ainda, o exame, em autos próprios, da Tomada de Preços nº 01/09 e o respectivo contrato; bem como o desmembramento dos expedientes TC-40776/026/09 e TC-18118/026/10, com retorno à Unidade Regional competente, para os fins propostos no referido voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Doutor Fernando Grella Vieira, Procurador Geral de Justiça, em face dos Expedientes TC-38144/026/09 e TC-6058/026/10, que acompanha o Expediente TC-36853/026/09, juntando-se cópia do relatório e voto.

TC-001309/011/08

Embargante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e CBL – Companhia Brasileira de Lixo, objetivando a coleta de lixo doméstico, varrição das vias públicas e transbordo de carga para o aterro sanitário, no Município de Votuporanga.

Responsável: Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, determinando o acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente a 1.000 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-11.

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000437/011/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, não conheceu dos Embargos de Declaração, em virtude de sua intempestiva propositura, determinando o encaminhamento dos autos à Presidência, para avaliar a conveniência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

acolhimento da medida como Recurso Ordinário, inclusive por força do pedido alternativo, posteriormente formulado pelo interessado.

TC-003028/026/97

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá representada pela Secretária Municipal dos Assuntos Jurídicos e Cidadania - Fábيا Margarido Alencar Daléssio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Engenharia e Construções Terra Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de melhoria da infraestrutura urbana do Município de Guarujá.

Responsável: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-12-09, que aplicou pena de multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-004193/026/04

Recorrente: Instituto Municipal de Seguridade Social de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contas anuais do Instituto Municipal de Seguridade Social de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Dirceu Parisotto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-11-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa equivalente ao valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. o artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado: Márcio Curvelo Chaves.

Acompanham: TC-004193/126/04, Expedientes: TC-029404/026/05 e TC-005163/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-035399/026/05

Recorrente: Antônio Jair Oliveira Nascimento - Ex-Prefeito do Município de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e a Empresa Jornalística Cidade de Mairiporã Ltda. - ME, objetivando, a publicação de atos oficiais de periodicidade semanal.

Responsável: Antônio Jair Oliveira Nascimento (Prefeito à época).



25ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-10-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo de aditamento e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001361/010/07

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E. – São Carlos.

Contratada: Vector Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jurandyr Povinelli (Diretor Geral).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jurandyr Povinelli e Eduardo Antônio Teixeira Cotrim (Diretores).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva nos sistemas de automação de telemetria e telecomando no controle de abastecimento e tratamento de água incluindo software e hardware.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 08-08-03. Valor – R\$128.160,00. Termos de Aditamento celebrados em 22-07-04, 15-07-05, 13-07-06 e 25-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 06-05-08 e 27-02-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 208/03, o Contrato nº 30/03, o 1º Termo Aditivo nº 14/04, o 2º Termo Aditivo nº 16/05, o 3º Termo Aditivo nº 08/06 e o 4º Termo Aditivo nº 26/07, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas perante a presente decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Determinou, por fim, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público para a adoção das medidas de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000755/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Val Rocha Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

Objeto: Execução de serviços de recapeamento asfáltico com fornecimento de mão de obra, equipamentos e transporte do material em diversas vias públicas do Município de Franca, totalizando 29.396,86m³ e 432.192,89m² de pintura de ligação, toda a matéria-prima necessária será fornecida pela Prefeitura Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000756/006/08). Contrato celebrado em 28-09-07. Valor – R\$1.977.662,96. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 05-02-09 e 10-03-10.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

TC-000756/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Tecpav Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

Objeto: Execução de serviços de recapeamento asfáltico com fornecimento de mão de obra, equipamentos e transporte do material em diversas vias públicas do Município de Franca, totalizando 28.918,78m³ e 425.554,97m² de pintura de ligação, toda a matéria-prima necessária será fornecida pela Prefeitura Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-09-07. Valor – R\$2.046.453,99. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 05-02-09 e 11-03-10.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência (analisada no TC-000756/006/08) e os Contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-026058/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: Construrban - Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Raphael Pinheiro Volpi (Secretário de Infraestrutura Urbana) e Fabrícia Satiro (Arquiteta).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública compreendendo os serviços de coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos sólidos, domiciliares urbanos, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde e serviços complementares de limpeza pública.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 17-08-07 e 26-10-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado 13-01-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 13-04-09. Devoluções Caucionais. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 03-09-09.

Advogados: Camila Brandão Sarem, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento nº 637 e nº 821 e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo e das devoluções caucionais

TC-001066/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Viação Cidade de Ibiúna Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Objeto: Aquisição de passes escolares aos alunos das redes de ensino municipal e estadual (básico e médio) e de passes para o transporte dos servidores municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-08-07. Valor – R\$3.720.677,50.

Advogado: Alexandre Aluízio Marchi.

Acompanha: Expediente: TC-025827/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e o Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e a Viação Cidade de Ibiúna Ltda., bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-037555/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Liga Guarulhense do Desporto.

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Objeto: Implantação de programa de práticas desportivas em 100 unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, nos horários compreendidos entre os turnos escolares, visando a ampliação da permanência do aluno na Escola com vistas a implementação progressiva da Escola em tempo integral.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 04-01-10. Termo de Aditamento de 08-10-10. Termo de Retificação e Ratificação de 13-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento nº 001-9004/2009 SE e o Termo de Retificação e Ratificação nº 001-9004/2009 SE, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, tomando conhecimento do Termo de Apostilamento de fls. 307.

TC-000365/013/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Objeto: Integrar o hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde, que dele necessitem.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-02-10. Valor – R\$22.008.320,88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio s/nº de 01-02-10 excetuando-se os demais atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Prefeitura Municipal e expedição dos ofícios necessários.

TC-000755/026/09

Câmara Municipal: Mombuca.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Walter Aparecido Martins de Moraes.

Advogado: Marco Antônio Pereira.

Acompanha: TC-000755/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mombuca, exercício de 2009, com recomendações, mediante ofício à Edilidade, dando quitação ao Responsável, Sr. Walter Aparecido Martins de Moraes, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou à Inspeção que acompanhe o cumprimento das recomendações inseridas.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000870/026/09

Câmara Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Luciano César de Toledo.

Advogado: Aran Hatchikian Neto.

Acompanha: TC-000870/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cesário Lange, exercício de 2009, com recomendações, mediante ofício à Edilidade, dando quitação ao Responsável, Sr. Luciano César de Toledo, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios para avaliar a regularidade das despesas contraídas para a complementação da aposentadoria da servidora, seguindo-se a devida instrução da matéria pela Unidade Regional competente.

Determinou, também, ao Órgão de Inspeção que acompanhe o cumprimento das recomendações inseridas.

Serão expedidos os ofícios de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

TC-000914/026/09

Câmara Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Sebastião Nogueira de Castilho.

Acompanha: TC-000914/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itaporanga, exercício de 2009, com recomendações, mediante ofício à Edilidade, dando quitação ao Responsável, Sr. Sebastião Nogueira de Castilho, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou à Inspeção que acompanhe o cumprimento das recomendações inseridas.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

Antes de passar-se ao exame do TC-000242/026/09 foi apregoada a presença do Dr. Carlos Otávio Simões Araújo, advogado, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria, passou-se à apreciação do processo.

TC-000242/026/09

Prefeitura Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2009.

Prefeito: Paulo Rogério Florentino de Faria.

Advogados: Carlos Otávio Simões Araújo e João Lucas Telles.

Acompanha: TC-000242/126/09.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Carlos Otávio Simões Araújo, advogado da parte, que produziu defesa oral, após o que, por determinação do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na próxima sessão, concedendo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao defensor para apresentação de documentos, nos termos constantes das respectivas notas taquigráficas.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-000249/026/09

Prefeitura Municipal: Guarujá.

Exercício: 2009.

Prefeita: Maria Antonieta de Brito.

Advogados: Luiz Antônio Collaço Domingues e Rosiney Contato de Souza Medeiros.

Acompanham: TC-000249/126/09 e Expedientes: TC-010837/026/09, TC-016554/026/09, TC-022318/026/09, TC-037312/026/09, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

010811/026/10, TC-016773/026/10, TC-018781/026/10, TC-028219/026/10, TC-014512/026/11 e TC-022553/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarujá, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, o encaminhamento dos expedientes discriminados no voto do Relator à Diretoria de Fiscalização competente, a fim de subsidiar os próximos exames de inspeção; o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator ao Dr. Venício Salles, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos requisitados, arquivando-se, em seguida, os expedientes destacados no voto do Relator; e a abertura de autos próprios para análise das dispensas de licitação elencadas às fls. 43/44, bem como para tratar da remuneração dos Secretários de Saúde e dos Serviços Públicos.

Determinou, por fim, ao Órgão de Inspeção que se certifique da análise, em autos próprios, dos repasses concedidos; verifique eventual análise dos termos contratuais que cuidam da terceirização do lixo, caso contrário, deverá instruir a matéria; e certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000432/026/09

Prefeitura Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2009.

Prefeito: Jorge Abissamra.

Períodos: (01-01-09 a 17-08-09) e (08-09-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Flávio Batista de Souza.

Período: (18-08-09 a 07-09-09).

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanham: TC-000432/126/09 e Expedientes: TC-019306/026/09, TC-020519/026/09, TC-023845/026/09, TC-022830/026/10, TC-031831/026/10, TC-008621/026/11, TC-011838/026/11 e TC-020084/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, ainda, que o Órgão de Fiscalização desta Corte de Contas certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas; que se proceda a abertura de autos próprios para avaliação da regularidade da concessão real de uso de área pública estabelecida pela Lei Complementar nº 209/09; a formação de autos próprios para análise da matéria destacada no voto do Relator, dando-se ciência da decisão por ofício ao Ministério Público, nos termos do pedido formulado junto ao Expediente TC-40258/026/10.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-22830/026/10 e TC-8621/026/11, oficiando-se, antes, com cópia do relatório e voto do Relator, ao Ministério Público de Ferraz de Vasconcelos, que ficará ciente, inclusive, do não cumprimento dos mínimos da Educação; o encaminhamento: dos Expedientes TC-20519/026/09 e TC-23845/026/09 à Diretoria de Fiscalização competente para acompanhamento das matérias pertinentes e dos Expedientes TC-31831/026/10 e TC-20084/026/11 à mesma Diretoria, para fins de instrução; o arquivamento dos Expedientes TC-11838/026/11 e TC-19306/026/09, que, antes, deverão ser encaminhados à Diretoria de Fiscalização para fins de instrução.

TC-000584/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Bertioga.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Mauro Dedemo Orlandini.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antônio Sérgio Baptista, Ericson da Silva e outros.

Acompanham: TC-000584/126/09 e Expedientes: TC-025301/026/07, TC-034319/026/09, TC-039783/026/09, TC-039784/026/09, TC-039785/026/09, TC-009587/026/10, TC-019765/026/10 e TC-021962/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive quanto à especial atenção com a utilização dos recursos provenientes de *royalties*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Determinou, ainda, o retorno do Expediente TC-025301/026/07 à Diretoria de Fiscalização competente, para acompanhamento da matéria em próximas inspeções; o arquivamento dos demais Expedientes que acompanham os presentes autos, devendo, contudo, no tocante ao Expediente TC-021962/026/11, antes, ser encaminhada cópia do relatório e voto ao Ministério Público, conforme solicitado; a abertura de termos contratuais para análise específica dos processos/contratos destacados no referido voto, incluindo sua execução contratual, nos moldes das Instruções deste Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, que as próximas inspeções mantenham especial atenção quanto à utilização dos recursos provenientes de *royalties* e que a Fiscalização desta Corte de Contas certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000198/026/09

Prefeitura Municipal: Apiaí.

Exercício: 2009.

Prefeito: Emilson Couras da Silva.

Período: (01-01-09 a 27-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Raul Coelho de Alencar.

Período: (28-12-09 a 31-12-09).

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, José Fabiano Moraes de França, Carlos Pereira Barbosa Filho e outros.

Acompanham: TC-000198/126/09 e Expedientes: TC-000512/009/10 e TC-022614/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Apiaí, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, ainda, o exame de forma apartada do Expediente TC-22614/026/10, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002588/002/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e ECP Engenharia de Consultoria e Projetos Ltda., objetivando a execução das obras do Bulevar dos Oitis, na Rua Voluntários da Pátria, no trecho compreendido pelas Avenidas XV de Novembro e Feijó.

Responsáveis: Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração) e Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-06-09, que julgou irregular a tomada de preços e o contrato decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jeriel Biasioli, Rodrigo Cezar Zinato e Alexandre Von Beszedits.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, no mais, a r. decisão combatida.

TC-002553/004/07

Recorrente: Alcides Ângelo Gamba Júnior – Ex-Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Álvaro de Carvalho – FAPEN, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Alcides Ângelo Gamba Júnior (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-10-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Késia Regina Rezende Guandaline.

Acompanha: Expediente: TC-024975/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em termos a r. sentença recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biaz

Cristina Freitas Cavezale

SDG-1/LANG

DOE de 24-08-11 FLS. 57-64